AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

Regimento da Eleição dos Representantes para o Conselho Geral - Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

Biénio 2025-2027

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

Cód. 172248

www.agrupamentoruybelo.pt

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

1 - O presente Regimento estabelece o processo de eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ruy Belo e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2º

1 - O Conselho Geral tem a seguinte composição:

8 (oito) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;

3 (três) representantes do município;

3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3º

1 - A mesa eleitoral funcionará em Assembleia Geral Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação, na Biblioteca da escola sede do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, exclusivamente, no dia 25 de junho de 2025, entre as 17h30m e as 19h30m.

Artigo 4º

1 - As listas são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e entregues até dia 11 de junho de 2025, nos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, dentro do horário de funcionamento destes serviços (quarta-feira) até às 16 horas e

30 minutos.

2 - As listas referidas no número 1 devem ser apresentadas em formulário próprio disponível nos Serviços Administrativos e no *site* do Agrupamento de Escolas Ruy Belo.

3 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pelo Presidente do Conselho Geral, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de dois (2) dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas depois de rubricadas pelo respetivo Presidente.

4 - Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após respetiva verificação conjunta.

Artigo 5º

1 - A mesa da Assembleia Eleitoral dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação será constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes, sendo designados em reunião própria para eleição da mesa da Assembleia Eleitoral.

2 - Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

3-Serão ainda considerados dois suplentes para suprir situações de impedimento.

Artigo 6.º

1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;

e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral, imediatamente após o

cumprimento das alíneas c) e d), que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 7.º

1 - O direito de voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido de modo secreto e presencial.

2 - Em nenhuma circunstância é admitido o voto por correspondência ou por interposta pessoa.

3 - O direito ao voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido mediante apresentação do respetivo documento oficial de identificação pessoal e indicação do nome e ano do(s) respetivo(s) educando(s).

4 - Por cada criança ou aluno que frequente estabelecimento integrado neste Agrupamento, apenas poderá votar o Encarregado de Educação.

5 - Cada Encarregado de Educação pode votar uma única vez, independentemente do número de crianças ou alunos, sob a sua responsabilidade, que se encontrem a frequentar os estabelecimentos deste agrupamento.

Artigo 8.º

1 - As listas de Pais e Encarregados de Educação devem ter 5 elementos efetivos e 5 suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 9.º

1 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º

1 - Os resultados são anunciados pelo Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos

lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2 - O edital no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 12.º

1 - Para resolução de eventuais casos omissos do presente Regimento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Cível, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regimento.

Artigo 13.º

1 - Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do Agrupamento.

Artigo 14.º

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo Presidente do Conselho Geral.

Monte Abraão, 21 de Outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Maria José Venâncio Pacheco Barroso

(Maria José Venâncio Pacheco Barroso)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

LISTA DE REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CONSELHO GERAL 2025/2027

LISTA _____

N.º	EFETIVOS	N.º BI/CC	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
	SUPLENTES		
1			
2			
3			
4			
5			
MANDATÁRIO DA LISTA			
CONTACTO TELEFÓNICO DO MANDATÁRIO			
CONTACTO DE E-MAIL DO MANDATÁRIO			

A Presidente do Conselho Geral _____ ____

Data: _ /__/__

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Maio 2025						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1	2	3
4	5	6	**7 - Reunião de CG.** **Análise e Aprovação do Regimento e calendário para a Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao CG e Convocatória da Assembleia Eleitoral.**	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	**21 - Abertura do Processo Eleitoral através de convocatória.** **Publicação do regimento, calendário eleitoral e dos cadernos eleitorais.**	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho 2025						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11- Prazo da entrega das listas candidatas na Secretaria do Agrupamento.	12- Publicação das listas candidatas no Agrupamento e na página eletrónica do AE.	13- Período de reclamação das listas apresentadas.	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25- Ato Eleitoral, na Biblioteca da sede do Agrupamento de Escolas.	26- Publicação dos resultados das eleições.	27	28
29	30					